



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### L E I Nº 4298/2016

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à **DIOCESE DE GARANHUNS** e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à **DIOCESE DE GARANHUNS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.140.424/0002-96, “um terreno urbano, localizado na Rua Nelson Pereira Lima, Loteamento José Inácio Lula da Silva, Bairro Dom Hélder Câmara, neste Município, conforme seguinte descrição: Partindo do Ponto “P0” situado no vértice do terreno com cruzamento das Ruas Nelson Pereira Lima e Manoel Nativo Costa, rumo leste com azimute de 76°00’00” a uma distância de 57,00m encontramos o ponto “P1”, situado no limite do terreno com cruzamento das Ruas Nelson Pereira Lima e Valdemar José dos Santos: partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 30,00m; encontramos o ponto **P2**, situado no limite do terreno com a Rua Valdemar José dos Santos e a área pública municipal TU-1 (Equipamentos Comunitários), partindo-se deste ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 57,00m encontramos o ponto **P3**, situado no limite do terreno com a Rua Manoel Nativo da Costa; partindo-se deste ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 30,00m encontramos o ponto inicial do presente levantamento, fechando a poligonal com o ângulo de 90°00’00” e perímetro de 174,00m, obtendo assim uma área de 1.710,00m<sup>2</sup> (um mil setecentos e dez metros quadrados), conforme planta em anexo”.

**Art. 2º** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 3º** Reverterá ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I - caso haja modificação de sua destinação específica;

II - caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de Junho de 2016.

**Izaias Regis Neto**  
**Prefeito**